

PANGEA - ASSOCIAÇÃO AMBIENTALISTA INTERNACIONAL  
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO 1

DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1 - A PANGEA - Associação Ambientalista Internacional, fundada em 14 de outubro de 1992, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e Foro na cidade de Porto Alegre, Brasil, de prazo e duração indeterminados, que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2 - A PANGEA tem por objetivos:

1 - A defesa do meio ambiente, lutando pela melhoria da qualidade do ar, do solo, da água e da vida como um todo;

2 - Promover projetos e ações que visem a preservação, bem como a recuperação de áreas já degradadas;

3 - Estimular a criação e promover a aplicação de legislação que instrumentalize a consecução dos presentes objetivos, em todas as instâncias legislativas e executivas/judiciárias, respectivamente;

4 - Promover e participar de intercâmbios com entidades ambientalistas e científicas locais, regionais, nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de iniciativas congêneres;

5 - Promover, incentivar e desenvolver atividades naturalistas;

6 - Denunciar formas demagógicas pseudo-ambientalistas, como o eco-populismo.

Art. 3 - Para a consecução destes objetivos, a PANGEA:

1 - promoverá ações diretas de denúncias, propondo, na medida do possível, a solução;

2 - Promoverá a difusão de informações, opiniões, estudos em órgãos de divulgação tais como o AgirAzul, trabalhando inclusive para que tenham recursos materiais e humanos para uma melhor administração de suas atividades-meio;

3 - Interporá medidas extrajudiciais ou judiciais na defesa dos seus objetivos;

4 - Criará e/ou afiliará entidades regionais, no Rio Grande do Sul, Brasil e fora dele no sentido de manter a agilidade e eficácia na defesa de seus objetivos;

5 - Poderá subvencionar entidades, fazer doações e prestar serviços-meios a terceiros, compatíveis com suas atividades-fins.

CAPÍTULO 2

DO QUADRO SOCIAL

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5 - A PANGEA - Associação Ambientalista Internacional funcionará com uma Assembléia de realização anual obrigatória, pelo Conselho Diretor e pelo Conselho Fiscal;

Art. 6 - A Assembléia será composta inicialmente pelos associados-fundadores;

Art. 7 - A Assembléia será convocada através de Edital assinado pelo Presidente da entidade, ou a quem vier substituir-lhe na falta ou na ausência eventual, enviado através de correspondência a todos os seus membros natos no mínimo duas semanas antes de sua realização e

4 - Aprovar modificações no presente Estatuto, no tocante à administração ou em geral, que serão aprovadas com o voto

Art. 4 - Os associados da PANGEA serão divididos nas seguintes categorias:

1 - **Associados-fundadores** - todos os que assinaram a ata da Fundação, ou seja: Augusto César Cunha Carneiro, Luiz Afonso Barnewitz, José Truda Palazzo Júnior, Marco Antônio Velho Pereira, Clarissa Martins de Lucena, João Batista Santafé Aguiar, Rosalina Teixeira Carneiro e Andréia Brandão Silveira.

2 - **Associados-contribuintes** - todos os que, sendo admitidos à situação de associados, contribuirão financeira, mensal e regularmente com a Tesouraria da Entidade;

3 - **Associados-honorários** - todos os que contribuirão decisivamente para a realização dos objetivos da Associação que forem com este título distinguidos;

4 - **Associados-correspondentes** - todos os que, admitidos à situação de associados, prestarem colaboração à Entidade em locais fora de sua Sede;

5 - **Associados-juvenis** - todos os que, admitidos à situação de associados, colaborando financeiramente ou não, não forem civilmente responsáveis;

' 1 - Ao Conselho Diretor da PANGEA cabe decidir sobre a admissão de novos associados, avaliados por critérios de honorabilidade, história na luta ambiental e outros a serem por este órgão fixados;

' 2 - O associado-contribuinte terá direito a receber gratuitamente as publicações promovidas/patrocinadas pela PANGEA, desde que o custo destas não ultrapasse o valor da sua colaboração; igualmente, participar de cursos e outros eventos promovidos pela entidade;

3 - Ao Conselho Diretor cabe decidir, fundamentadamente, sobre a exclusão de associado.

' 4 - Todos os associados têm o direito de participar com voz nas reuniões dos órgãos da Associação.

' 5 - Para representar a entidade, a pessoa deve estar devidamente autorizada pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO 3

ter a mais ampla divulgação em sua sede; funcionará em primeira chamada com a totalidade de seus membros; em segunda chamada com qualquer quórum;

Art. 8 - Compete à Assembléia:

1 - Eleger, na ocasião da renovação, novos membros para os Conselhos Diretor e Fiscal, bem como suprir suas vagas, em ocasiões intermediárias;

2 - Aprovar nomes para sua própria constituição, equiparados para este fim, aos associados-fundadores;

3 - Apreciar as contas em Assembléia ordinária realizada até o mês de março de cada ano com parecer prévio do Conselho Fiscal;

de no mínimo 2/3 dos votos desde que chamada com ponto de pauta específico;

5 - Decidirá todas as questões e exercerá suas atribuições através da maioria simples dos presentes, à exceção do disposto no item anterior.

Art. 9 - O Conselho Diretor será composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Tesoureiro eleitos para um mandato de três anos;

Art. 10 - Ao Conselho Diretor cabe:

- 1) Administrar e dirigir a PANGEA, no cumprimento de seus objetivos estatutários;
- 2) Apresentar anualmente à Assembléia prestação de contas, ouvido o Conselho Fiscal, bem como relatório de atividades realizadas e projetadas para o período subsequente;
- 3) Aprovar regimentações de filiações, comissões permanentes ou não, nucleação e outros itens de caráter permanente ou não, não previstos neste Estatuto; as regimentações, através de Atos ou Resoluções, constituirão o Regimento Interno.
- 4) Por seu diretor-presidente, ou a quem estatutariamente vier a substituí-lo, cabe convocar a realização da Assembléia anual ou quantas forem necessárias ao funcionamento da Entidade; representá-la ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele; presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Assembléia; fazer inscrever no meio apropriado o nome do Associado bem como fazer proceder sua exclusão quando determinado por quem de direito ou a pedido próprio.
- 5) Manter uma secretaria-executiva, encarregada dos serviços administrativos, dos registros patrimoniais e da contabilidade financeira; prover esta secretaria-executiva dos recursos humanos e materiais necessários ao seu funcionamento.
- 6) Acompanhar a execução de projetos de interesse ou apoiados pela Entidade; assinar convênios ou termos de compromissos com instituições cô-irmãs, serviço público ou entidades privadas;
- 7) Opinar sobre o recebimento de doações, contribuições, subvenções e auxílios que não poderão criar obrigação de fazer ou não fazer.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 - O ano fiscal e financeiro coincidem com o ano civil.

Art. 15 - As contribuições devidas pelos associados-contribuintes serão definidas pelo Conselho Diretor.

Art. 16 - Os associados não responderão, nem solidariamente, nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Entidade.

Art. 17 - A dissolução da Entidade será decidida por maioria absoluta da Assembléia, especialmente convocada para este fim, na hipótese de se verificar a impossibilidade ou inconveniência de garantir-se sua continuidade.

Parágrafo único - O patrimônio residual em caso de dissolução deverá ser integralmente revertido a entidade cujos objetivos se coadunem com os da PANGEA, que não tenha fins lucrativos, registrada no CNSS.

Art. 18 - A função de conselheiro não será remunerada.

8) Por seu diretor vice-presidente substituir o presidente em casos de impedimento ou falta; planejar, coordenar e fazer executar os trabalhos da secretaria-executiva;

9) Por seu diretor-tesoureiro, substituir o vice-presidente em casos de impedimento ou falta; planejar, coordenar, gerir os fundos financeiros da entidade;

10) Por seus diretores presidente e tesoureiro, em conjunto, assinar cheques ou outros papéis que criem compromissos financeiros para a Associação;

Art. 11 - O Conselho Fiscal será composto por três associados, eleitos para um mandato de três anos, na mesma ocasião da escolha dos membros do Conselho Diretor;

Art. 12 - Ao Conselho Fiscal compete realizar exames e dar pareceres relativamente ao planejamento e a execução financeira, bem como opinar sobre a prestação de contas anual a ser levada posteriormente à Assembléia.

Art. 13 - A PANGEA contará ainda com o Conselho Consultivo, formado por pessoas de reconhecido valor na luta ambiental, escolhidos por decisão unânime dos membros do Conselho Diretor; o Conselho Consultivo não tem número definido de membros; o Conselho Diretor poderá excluir, fundamentadamente, do Conselho Consultivo membro cuja ação venha a colidir com os objetivos-fins da PANGEA. O Conselho Consultivo tem como função propiciar a qualificação das ações da entidade através do oferecimento de pareceres e idéias eficazes.

#### CAPÍTULO 4

Art. 19 - Os bens imóveis somente poderão ser alienados com autorização do Conselho Diretor após parecer favorável do Conselho Fiscal.

Art. 20 - Em caso de vacância de cargos no Conselho Diretor ou Conselho Fiscal em número que inviabilize o funcionamento destes órgãos, será convocada a Assembléia pelo membro remanescente do Conselho Diretor ou, consecutivamente pelos membros do Conselho Fiscal com prioridade ao mais antigo na Associação, seguindo-se o critério de mais antigo em idade.

Art. 21 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

Art. 22 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de registro no Cartório competente.

Registrado no Cartório de Registros Especiais de Porto Alegre, RS Brasil em 4 de janeiro de 1993.